



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA CMF Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

ID CIDADES/TCE-ES: 2026.026L0200001.09.0006

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, por meio da autoridade competente, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará aquisição, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria CMF nº 87/2025, de 15 de abril de 2025, Decreto PMF nº 226/2023 e demais legislação aplicável, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h do dia 04 de março de 2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h do dia 10 de março de 2026.

ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h do dia 10 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 10 de março de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de impressoras multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A dispensa de licitação será realizada em único item, de acordo com a tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
<p>Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser nova, de primeiro uso, ou de tecnologia similar ou superior, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.</p> <p>Descrição do Produto:</p> <p>1. Tela de toque colorida intuitiva (LCD) de 2,7 pol. (6,85 cm)</p>	04	48	R\$ 879,33	R\$ 42.207,84



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>2. Porta USB de fácil acesso</p> <p>3. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas aceita média de até 216 x 356 mm (8,5 pol. x 17 pol.)</p> <p>4. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, com única passada e digitalização em frente e verso</p> <p>5. O scanner de mesa aceita tamanhos de média de até 216 x 297 mm (8,5 pol. x 11,7 pol.)</p> <p>6. Bandeja de saída para 150 folhas</p> <p>7. Impressão automática frente e verso</p> <p>8. A bandeja de entrada 2 para 250 folhas aceita média de até 216 mm x 356 mm (8,5 pol. x 14 pol.)</p> <p>Modelo de Referência: Z2627A</p> <p>Funções, Impressão, cópia, digitalização.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Velocidade de impressão (carta/A4): Até 42/40 páginas por minuto (ppm)</p> <p>Velocidade de digitalização</p>				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>(carta/A4): Simplex: Até 31/29 ppm (preto); Até 21/20 ppm (colorido). Duplex: Até 49/46 imagens por minuto (preto); 36/34 (ppm) colorido</p> <p>Digitalização: ADF 50 Folhas com passagem única, leitura simultânea nos dois lados</p> <p>Impressão automática frente e verso</p> <p>Visor do painel de controle: Tela de toque em cores de 2,7 pol. (6,86 cm)</p> <p>Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas</p> <p>Bandeja 3 de 550 folhas opcional</p> <p>Capacidade de entrada (padrão/máx.): Até 350/900 folhas</p> <p>Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 a 4000 páginas</p> <p>Rendimentos do toner: Toner inicial para até 3.050 pgs / Toner Comercial para até 9.700 pgs.</p>				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.3. As especificações mínimas apresentadas neste item, relativas à locação das impressoras, deverão estar em conformidade com o objeto contratado, podendo ser atendidas por modelos com características iguais ou superiores.
- 1.4. As impressoras objeto deste Edital deverão ser **novas, de primeiro uso**, em estrita conformidade com o disposto no item “1.1” do presente instrumento.
- 1.5. Consumíveis: Disponibilização, pela proponente, dos insumos (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.
- 1.6. Franquia: 3.000 cópias/impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos.
- 1.7. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ser realizada à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.612/2025 (LOA 2026), conforme a seguinte classificação:

- Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão
- Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão
- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 031 - Ação Legislativa
- Programa: 0001 - Poder Legislativo
- Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
- Fonte de Recursos: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do portal BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.
- 3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- peessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - peessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.
- 3.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.3.3. Sociedades cooperativas.
- 3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41)3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observada as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá preencher, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço e/ou DESCONTO, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, como condição prévia a convocação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta no prazo de 02 (duas) horas e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.7.6. **Apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.**
- 6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.1. É facultado aos fornecedores, no ato do cadastramento da proposta, a anexação dos documentos de habilitação, antecipando o envio dos mesmos, antes da fase de disputa.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:

7.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.1.1. Observações:

- c) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.2. QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
 - b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação" de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital, salvo os casos excepcionais, previstos em lei.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DO LOAL, VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Fundão, situada na Rua São José, 135, Centro – Fundão/ES.
- 8.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 8.3. O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.
- 8.3.1. Os prazos de início e término da prestação de serviço serão definidos em termo contratual, podendo ser alterados em conformidade com a legislação vigente.
- 8.4. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser feito em dias úteis, das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.
- 8.5. A contratada deverá fornecer os insumos (toner P/B, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.
- 8.6. Em caso de defeito, a substituição deverá ser providenciada, pela prestadora de serviço, em até 03 (três) dias úteis contados da comunicação do problema.
- 8.7. O treinamento para utilização dos equipamentos deverá ser ministrado, sem ônus, para os servidores da Câmara que operam o equipamento.

9. ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

- 9.1. A terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência e suporte técnico dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.2. O suporte técnico poderá ser prestado pessoalmente ou por telefone, seja para orientar o servidor ou sanar dúvidas na operação do equipamento.
- 9.3. A assistência técnica para reparos e manutenção deverá ser realizada na própria sede da Câmara, ou, caso seja necessário a remoção do equipamento, este deverá ser substituído pela prestadora de serviço.
- 9.4. O prestador de serviço será responsável por toda manutenção necessária ao correto funcionamento do equipamento, da seguinte forma:
- a. Preventiva - Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessário durante o período de vigência contratual;
 - b. Corretiva – Deverá ser efetuada pela prestadora de serviço preferencialmente, na sede da Câmara, podendo o equipamento defeituoso ser recolhido à oficina do prestador, desde que substituído por outro.
- 9.5. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do equipamento a ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação de novo equipamento durante o período em que o mesmo estiver em manutenção, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 10.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 10.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e, seus anexos, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 10.5. Endereço eletrônico do setor responsável: contratos@camarafundao.es.gov.br.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Das obrigações da contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto Contratado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Edital;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Edital será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade como objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. Das obrigações da contratada:

- a) Obedecer às especificações constantes neste Edital;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerará-se como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Edital;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Edital, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.
- 12.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 12.4. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 12.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 13.3. A Contratada estará sujeita a penalidades por:
- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Edital.
- 13.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicada à Contratada, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 14.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
 - IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme Decreto Municipal nº 226 de 15 de março de 2023:
 - 15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 15.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 15.1.4. Adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões.
- 15.2. As providências dos subitens 15.1.1 e 15.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.12.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;
- 15.12.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 15.12.3. ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 15.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 15.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Fundão/ES, 03 de março de 2026.

José Pedro Schaider Neto
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Fundão
Portaria CMF nº 0108/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preços para os serviços em referência, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
<p>Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser nova, de primeiro uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias/impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.</p> <p>Descrição do Produto:</p> <p>1. Tela de toque colorida intuitiva (LCD) de 2,7 pol. (6,85 cm)</p>	04	48	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>2. Porta USB de fácil acesso</p> <p>3. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas aceita mídia de até 216 x 356 mm (8,5 pol. x 17 pol.)</p> <p>4. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, com única passada e digitalização em frente e verso</p> <p>5. O scanner de mesa aceita tamanhos de mídia de até 216 x 297 mm (8,5 pol. x 11,7 pol.)</p> <p>6. Bandeja de saída para 150 folhas</p> <p>7. Impressão automática frente e verso</p> <p>8. A bandeja de entrada 2 para 250 folhas aceita mídia de até 216 mm x 356 mm (8,5 pol. x 14 pol.)</p> <p>Modelo de Referência: Z2627A</p> <p>Funções, Impressão, cópia, digitalização.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Velocidade de impressão (carta/A4): Até 42/40 páginas por minuto (ppm)</p> <p>Velocidade de digitalização (carta/A4): Simplex: Até 31/29 ppm (preto); Até 21/20 ppm (colorido). Duplex: Até 49/46 imagens por minuto (preto); 36/34 (ppm) colorido</p> <p>Digitalização: ADF 50 Folhas com</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>passagem única, leitura simultânea nos dois lados</p> <p>Impressão automática frente e verso</p> <p>Visor do painel de controle: Tela de toque em cores de 2,7 pol. (6,86 cm)</p> <p>Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas</p> <p>Bandeja 3 de 550 folhas opcional</p> <p>Capacidade de entrada (padrão/máx.): Até 350/900 folhas</p> <p>Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 a 4000 páginas</p> <p>Rendimentos do toner: Toner inicial para até 3.050 pgs / Toner Comercial para até 9.700 pgs.</p>				
--	--	--	--	--

- As especificações mínimas apresentadas neste item, relativas à locação das impressoras, deverão estar em conformidade com o objeto contratado, podendo ser atendidas por modelos com características iguais ou superiores.
- O quantitativo dos serviços a serem prestados é estimado para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA Nº. _____: CONTA Nº.: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: (XXX) _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº.135–Centro CEP nº29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO:

1 – Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente Dispensa Eletrônica.

2 – Declaro expressamente que aceito todas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus Anexos.

Município de _____, data de _____.

(assinatura do Representante)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, ou de tecnologia similar ou superior, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atender aos setores administrativos, legislativo, recepção/protocolo e sala das comissões com a prestação de serviços de cópias, impressões e digitalização de documentos.

2.2 Atender a demanda do Gabinete da Presidência, que necessita de impressões coloridas em face da necessidade de boa apresentação de documentos a outros órgãos da Administração Pública que ainda não possuem padrão “sem papel”.

2.3 Garantir a continuidade de serviços essenciais para o desempenho das atribuições do Poder Legislativo Municipal.

2.4 Aprimorar a tramitação eletrônica de documentos, através da digitalização de documentos externos.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 Contratação de serviços de Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, ou de tecnologia similar ou superior, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses.

3.1.2 - Consumíveis: Disponibilização, pela proponente, dos insumos (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.

3.1.3 - Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos.

3.1.4. - O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
01	04	Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser nova, de primeiro uso, ou de tecnologia similar ou superior, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.</p> <p>Descrição do Produto:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Tela de toque colorida intuitiva (LCD) de 2,7 pol. (6,85 cm)2. Porta USB de fácil acesso3. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas aceita mídia de até 216 x 356 mm (8,5 pol. x 17 pol.)4. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, com única passada e digitalização em frente e verso5. O scanner de mesa aceita tamanhos de mídia de até 216 x 297 mm (8,5 pol. x 11,7 pol.)6. Bandeja de saída para 150 folhas7. Impressão automática frente e verso8. A bandeja de entrada 2 para 250 folhas aceita mídia de até 216 mm x 356 mm (8,5 pol. x 14 pol.) <p>Modelo de Referência: Z2627A</p> <p>Funções, Impressão, cópia, digitalização.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Velocidade de impressão (carta/A4): Até 42/40 páginas por minuto (ppm)</p> <p>Velocidade de digitalização (carta/A4): Simplex: Até 31/29 ppm (preto); Até 21/20 ppm (colorido). Duplex: Até 49/46 imagens por minuto (preto); 36/34 (ppm) colorido</p> <p>Digitalização: ADF 50 Folhas com passagem única, leitura simultânea nos dois lados</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		<p>Impressão automática frente e verso</p> <p>Visor do painel de controle: Tela de toque em cores de 2,7 pol. (6,86 cm)</p> <p>Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas</p> <p>Bandeja 3 de 550 folhas opcional</p> <p>Capacidade de entrada (padrão/máx.): Até 350/900 folhas</p> <p>Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 a 4000 páginas</p> <p>Rendimentos do toner: Toner inicial para até 3.050 pgs / Toner Comercial para até 9.700 pgs.</p>
--	--	---

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Fundão, situada na Rua São José, 135, Centro – Fundão/ES.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.3. Os prazos de início, vigência e término da prestação de serviço serão definidos em termo contratual, podendo ser alterados em conformidade com a legislação vigente.

4.4. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser feito em dias úteis, das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

4.5. A contratada deverá fornecer os insumos (toner P/B, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratante.

4.6. Em caso de defeito, a substituição deverá ser providenciada, pela prestadora de serviço, em até 03 (três) dias úteis contados da comunicação do problema.

4.7. O treinamento para utilização dos equipamentos deverá ser ministrado, sem ônus, para os servidores da Câmara que operam o equipamento.

5. ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência e suporte técnico dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.2. O suporte técnico poderá ser prestado pessoalmente ou por telefone, seja para orientar o servidor ou sanar dúvidas na operação do equipamento.

5.3. A assistência técnica para reparos e manutenção deverá ser realizada na própria sede da Câmara, ou, caso seja necessário a remoção do equipamento, este deverá ser substituído pela prestadora de serviço.

5.4. O prestador de serviço será responsável por toda manutenção necessária ao correto funcionamento do equipamento, da seguinte forma:

a) Preventiva - Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessário durante o período de vigência contratual;

b) Corretiva – Deverá ser efetuada pela prestadora de serviço preferencialmente, na sede da Câmara, podendo o equipamento defeituoso ser recolhido à oficina do prestador, desde que substituído por outro.

5.5. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do equipamento a ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação de novo equipamento durante o período em que o mesmo estiver em manutenção, bem como o ônus do



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transporte, sem qualquer despesa para o contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 5.2 Responsabilizar-se pela entrega de material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 5.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 5.4 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 5.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 5.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, atualizada.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto Contratado;
- 6.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 6.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 6.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 6.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 6.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA a não aceitação do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.8 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.9 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade como objeto contratado.

07. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do documento de cobrança;

7.2 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014;

7.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

7.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8 DISPOSIÇÕES QUANTO AO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

8.2 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso/sustado até a correção do erro.

8.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8.4 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.5 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estaduais e Municipais vigentes.

9 DISPOSIÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:

- a) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESPONSÁVEL:

Nome: Lorrynne Loureiro Thomasi

Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

LORRYNNE
LOUREIRO
THOMASI 13
26875780

Assessor Parlamentar
Vice-Presidente
Câmara
Municipal de Fundão/ES
Data de Início de Exercício
10/02/2026

Fundão / ES, 10 de Fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que compõe a primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação. Ele caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas e escolhas, além de apresentar os resultados pretendidos e demais características, servindo de base para a elaboração de um futuro Termo de Referência, caso a viabilidade da contratação seja confirmada.

Este ETP tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de seleção da empresa responsável pela contratação de serviços de Locação de impressora multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, incluindo instalação e configuração, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses.

1. OBJETO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar visando a contratação de serviços de Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser, novas, de primeiro uso, ou de tecnologia similar ou superior, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Atender aos setores administrativos, legislativo, recepção/protocolo e sala das comissões com a prestação de serviços de cópias, impressões e digitalização de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3. Atender a demanda do Gabinete da Presidência, que necessita de impressões coloridas em face da necessidade de boa apresentação de documentos a outros órgãos da Administração Pública que ainda não possuem padrão “sem papel”.

2.4. Garantir a continuidade de serviços essenciais para o desempenho das atribuições do Poder Legislativo Municipal.

2.5. Aprimorar a tramitação eletrônica de documentos, através da digitalização de documentos externos.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de serviços de Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, ou de tecnologia similar ou superior, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses.

Consumíveis: Disponibilização, pela proponente, dos insumos (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.

Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos.

O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.

Descrição do Produto:

1. Tela de toque colorida intuitiva (LCD) de 2,7 pol. (6,85 cm)
2. Porta USB de fácil acesso
3. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas aceita mídia de até 216 x 356 mm (8,5 pol. x 17 pol.)
4. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, com única passada e digitalização em frente e verso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. O scanner de mesa aceita tamanhos de mídia de até 216 x 297 mm (8,5 pol. x 11,7 pol.)

6. Bandeja de saída para 150 folhas

7. Impressão automática frente e verso

8. A bandeja de entrada 2 para 250 folhas aceita mídia de até 216 mm x 356 mm (8,5 pol. x 14 pol.)

Modelo de Referência: Z2627A

Funções, Impressão, cópia, digitalização

Especificações Técnicas:

Velocidade de impressão (carta/A4): Até 42/40 páginas por minuto (ppm).

Velocidade de digitalização (carta/A4): Simplex: Até 31/29 ppm (preto); Até 21/20

ppm (colorido). Duplex: Até 49/46 imagens por minuto (preto); 36/34 (ppm) colorido.

Digitalização: ADF 50 Folhas com passagem única, leitura simultânea nos dois lados.

Impressão automática frente e verso.

Visor do painel de controle: Tela de toque em cores de 2,7 pol. (6,86 cm).

Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas.

Bandeja 3 de 550 folhas opcional.

Capacidade de entrada (padrão/máx.): Até 350/900 folhas.

Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 a 4000 páginas.

Rendimentos do toner: Toner inicial para até 3.050 pgs / Toner Comercial para até 9.700 pgs.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
------	--------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01	04	<p>Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser nova, de primeiro uso, ou de tecnologia similar ou superior, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.</p> <p>Descrição do Produto:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Tela de toque colorida intuitiva (LCD) de 2,7 pol. (6,85 cm)2. Porta USB de fácil acesso3. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas aceita mídia de até 216 x 356 mm (8,5 pol. x 17 pol.)4. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, com única passada e digitalização em frente e verso5. O scanner de mesa aceita tamanhos de mídia de até 216 x 297 mm (8,5 pol. x 11,7 pol.)6. Bandeja de saída para 150 folhas7. Impressão automática frente e verso8. A bandeja de entrada 2 para 250 folhas aceita mídia de até 216 mm x 356 mm (8,5 pol. x 14 pol.) <p>Modelo de Referência: Z2627A</p> <p>Funções, Impressão, cópia, digitalização.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Velocidade de impressão (carta/A4): Até 42/40 páginas por minuto (ppm)</p> <p>Velocidade de digitalização (carta/A4): Simplex: Até 31/29 ppm (preto); Até 21/20 ppm (colorido). Duplex: Até 49/46 imagens por minuto (preto); 36/34 (ppm)</p>
----	----	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		colorido Digitalização: ADF 50 Folhas com passagem única, leitura simultânea nos dois lados Impressão automática frente e verso Visor do painel de controle: Tela de toque em cores de 2,7 pol. (6,86 cm) Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas Bandeja 3 de 550 folhas opcional Capacidade de entrada (padrão/máx.): Até 350/900 folhas Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 a 4000 páginas Rendimentos do toner: Toner inicial para até 3.050 pgs / Toner Comercial para até 9.700 pgs.
--	--	--

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

a) Foram levantados possíveis fornecedores, sem que prejudique outras empresas para que possam participar da licitação, caso tiverem interesse:

EMPRESA	CNPJ
CACAWTEC TECNOLOGIA LTDA	51.583.793/0001-50
CIBERGESTAO LTDA	39.263.363/0001-55
FARES PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA	14.545.896/0001-07

5. ESPECIFICAÇÕES DA PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Será considerada a empresa vencedora a proposta que ofertar o “menor preço global”.
- b) O setor de Compras e Contratos estará encarregado de buscar possíveis fornecedores.
- c) A contratação será apenas de uma empresa, qual seja a mais vantajosa para Administração Pública.
- d) Na proposta comercial deverão constar valores referentes ao preço mensal e anual.
- e) As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- f) As propostas deverão apresentar identificação do proponente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

- a) Estima-se o valor unitário de R\$ 212,30 (duzentos e doze reais e trinta centavos), totalizando R\$ 849,20 (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
- b) Estima-se o valor global de R\$ 10.190,40 (dez mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).
- c) Estimativa conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas – Link <https://pncp.gov.br/app/editais/02722566000152/2025/34>

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Fundão, situada na Rua São José, 135, Centro – Fundão/ES.
- 7.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 7.3. Os prazos de início, vigência e término da prestação de serviço serão definidos em termo contratual, podendo ser alterados em conformidade com a legislação vigente.
- 7.4. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser feito em dias úteis, das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.
- 7.5. A contratada deverá fornecer os insumos (toner P/B, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6. Em caso de defeito, a substituição deverá ser providenciada, pela prestadora de serviço, em até 03 (três) dias úteis contados da comunicação do problema.

7.7. O treinamento para utilização dos equipamentos deverá ser ministrado, sem ônus, para os servidores da Câmara que operam o equipamento.

8. ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1. A contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência e suporte técnico dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante.

8.2. O suporte técnico poderá ser prestado pessoalmente ou por telefone, seja para orientar o servidor ou sanar dúvidas na operação do equipamento.

8.3. A assistência técnica para reparos e manutenção deverá ser realizada na própria sede da Câmara, ou, caso seja necessário a remoção do equipamento, este deverá ser substituído pela prestadora de serviço.

8.4. O prestador de serviço será responsável por toda manutenção necessária ao correto funcionamento do equipamento, da seguinte forma:

a) Preventiva - Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessário durante o período de vigência contratual;

b) Corretiva - Deverá ser efetuada pela prestadora de serviço preferencialmente, na sede da Câmara, podendo o equipamento defeituoso ser recolhido à oficina do prestador, desde que substituído por outro.

8.5. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do equipamento a ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação de novo equipamento durante o período em que o mesmo estiver em manutenção, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante.

9. DO RECURSO ORDINÁRIO

9.1 A despesa decorrente desta contratação será informada pelo Setor Contábil desta Casa de Leis.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1 A contratação deverá ser realizada por empresa única, considerando a indivisibilidade técnica e operacional do objeto.

11.2 O critério de julgamento será o **menor preço global**.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

12. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

12.1. A presente demanda encontra-se prevista no plano de planejamento do exercício de 2025, visando suprir as necessidades exposta neste ETP.

13. DEMONSTRAÇÃO COM OS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Redução de custos com aquisição e manutenção de impressoras próprias.

13.2. Maior confiabilidade e disponibilidade nos serviços de impressão.

13.3. Agilidade na tramitação e digitalização de documentos.

13.4. Continuidade das atividades administrativas e legislativas.

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Não há necessidade de capacitação de servidores, visto que o serviço será prestado integralmente pela contratada. A fiscalização do contrato será feita por servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que registrará e acompanhará a execução do serviço.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 A chefia imediata da Câmara Municipal de Fundão declara viável, do ponto de vista técnico, orçamentário e operacional, a contratação proposta neste ETP.

16 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1 A presente contratação é viável e necessária, considerando a essencialidade da internet para a realização das atividades do Poder Legislativo. A ausência do serviço comprometeria severamente o funcionamento da instituição, sendo, portanto, fundamental a sua manutenção contínua.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO:

Nome: Lorryayne Loureiro Thomasi

Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

Fundão / ES, 10 de Fevereiro de 2026.

Assinado de forma
digital por
LORRAYNNE
LOUREIRO
THOMASI-13
268578780
Data: 2026.02.10
14:09:35 -02'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211¹

* Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006.

a) atende aos requisitos de habilitação;

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

q) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.
Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato CMF nº xx/2026
Processo CMF nº 043/2026
Dispensa de Licitação Eletrônica nº XX/2026

CONTRATO CMF Nº xx/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
XXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador VILCIMAR CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.294.273 e do CPF nº 945.848.187-20, residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº 22.239.622/0001-00, com sede na xxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações contidas nos autos do Processo CMF nº 043/2026, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Eletrônica nº XX/2026 e em conformidade com o **Edital e, seus anexos** que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto é a serviços de Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.
- 1.2. As impressoras objeto deste contrato deverão ser **novas, de primeiro uso**, em estrita conformidade com o disposto no item “1.1” do presente instrumento.
- 1.3. Os equipamentos são destinados a atender demandas dos setores legislativo, administrativo e protocolo da Câmara Municipal de Fundão.
- 1.4. A mão de obra para operar os equipamentos é de responsabilidade da Câmara Municipal de Fundão, sendo de obrigatoriedade da **CONTRATADA** o treinamento dos servidores da Câmara na utilização dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.5. Consumíveis: Disponibilização, pela proponente, dos insumos (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.
- 1.6. Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos.
- 1.7. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo CMF nº 043/2026, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. A Câmara Municipal de Fundão pagará pelos serviços contratados o valor global xxx anual, referentes à prestação dos serviços CONTRATADOS.
- 4.2. O valor mensal a ser pago será de xxxxx, sendo cada impressora o valor unitário de xxxxx, conforme quando abaixo:

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser nova, de primeiro uso, ou de tecnologia similar ou superior, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão	04	48	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.

Descrição do Produto:

1. Tela de toque colorida intuitiva (LCD) de 2,7 pol. (6,85 cm)
2. Porta USB de fácil acesso
3. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas aceita mídia de até 216 x 356 mm (8,5 pol. x 17 pol.)
4. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, com única passada e digitalização em frente e verso
5. O scanner de mesa aceita tamanhos de mídia de até 216 x 297 mm (8,5 pol. x 11,7 pol.)
6. Bandeja de saída para 150 folhas



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>7. Impressão automática frente e verso</p> <p>8. A bandeja de entrada 2 para 250 folhas aceita mídia de até 216 mm x 356 mm (8,5 pol. x 14 pol.)</p> <p>Modelo de Referência: Z2627A</p> <p>Funções, Impressão, cópia, digitalização.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Velocidade de impressão (carta/A4): Até 42/40 páginas por minuto (ppm)</p> <p>Velocidade de digitalização (carta/A4): Simplex: Até 31/29 ppm (preto); Até 21/20 ppm (colorido). Duplex: Até 49/46 imagens por minuto (preto); 36/34 (ppm) colorido</p> <p>Digitalização: ADF 50 Folhas com passagem única, leitura simultânea nos dois lados</p> <p>Impressão automática frente e verso</p> <p>Visor do painel de controle: Tela de toque em cores de 2,7 pol. (6,86 cm)</p> <p>Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bandeja 3 de 550 folhas opcional				
Capacidade de entrada (padrão/máx.): Até 350/900 folhas				
Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 a 4000 páginas				
Rendimentos do toner: Toner inicial para até 3.050 pgs / Toner Comercial para até 9.700 pgs.				

5.1. Só haverá reajustamento de valor nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.
- 5.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.
- 5.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 5.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 5.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Fundão, situada na Rua São José, 135, Centro – Fundão/ES.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 6.3. Os prazos de início, vigência e término da prestação de serviço serão definidos em termo contratual, podendo ser alterados em conformidade com a legislação vigente.
- 6.4. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser feito em dias úteis, das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.
- 6.5. A contratada deverá fornecer os insumos (toner P/B, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.
- 6.6. Em caso de defeito, a substituição deverá ser providenciada, pela prestadora de serviço, em até 03 (três) dias úteis contados da comunicação do problema.
- 6.7. O treinamento para utilização dos equipamentos deverá ser ministrado, sem ônus, para os servidores da Câmara que operam o equipamento.
- 6.8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE:**
 - 6.8.1. A contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência e suporte técnico dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante.
 - 6.8.2. O suporte técnico poderá ser prestado pessoalmente ou por telefone, seja para orientar o servidor ou sanar dúvidas na operação do equipamento.
 - 6.8.3. A assistência técnica para reparos e manutenção deverá ser realizada na própria sede da Câmara, ou, caso seja necessário a remoção do equipamento, este deverá ser substituído pela prestadora de serviço.
 - 6.8.4. O prestador de serviço será responsável por toda manutenção necessária ao correto funcionamento do equipamento, da seguinte forma:
 - a) Preventiva - Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessário durante o período de vigência contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Corretiva – Deverá ser efetuada pela prestadora de serviço preferencialmente, na sede da Câmara, podendo o equipamento defeituoso ser recolhido à oficina do prestador, desde que substituído por outro.

6.8.5. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do equipamento a ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação de novo equipamento durante o período em que o mesmo estiver em manutenção, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante.

6.9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

DESCRIÇÃO
<p>Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser nova, de primeiro uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.</p> <p>Descrição do Produto:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Tela de toque colorida intuitiva (LCD) de 2,7 pol. (6,85 cm)2. Porta USB de fácil acesso3. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas aceita mídia de até 216 x 356 mm (8,5 pol. x 17 pol.)4. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, com única passada e digitalização em frente e verso5. O scanner de mesa aceita tamanhos de mídia de até 216 x 297 mm (8,5 pol. x 11,7 pol.)6. Bandeja de saída para 150 folhas7. Impressão automática frente e verso



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. A bandeja de entrada 2 para 250 folhas aceita média de até 216 mm x 356 mm (8,5 pol. x 14 pol.)

Modelo de Referência: Z2627A

Funções, Impressão, cópia, digitalização.

Especificações Técnicas:

Velocidade de impressão (carta/A4): Até 42/40 páginas por minuto (ppm)

Velocidade de digitalização (carta/A4): Simplex: Até 31/29 ppm (preto); Até 21/20 ppm (colorido). Duplex: Até 49/46 imagens por minuto (preto); 36/34 (ppm) colorido

Digitalização: ADF 50 Folhas com passagem única, leitura simultânea nos dois lados

Impressão automática frente e verso

Visor do painel de controle: Tela de toque em cores de 2,7 pol. (6,86 cm)

Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas

Bandeja 3 de 550 folhas opcional

Capacidade de entrada (padrão/máx.): Até 350/900 folhas

Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 a 4000 páginas

Rendimentos do toner: Toner inicial para até 3.050 pgs / Toner Comercial para até 9.700 pgs.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ser realizada à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.612/2025 (LOA 2026), conforme a seguinte classificação:

- Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão
- Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão
- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 031 - Ação Legislativa
- Programa: 0001 - Poder Legislativo
- Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
- Fonte de Recursos: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 48 (doze) meses, terá início a partir do dia xx de março de 2026 e vigência até o dia xx de março de 2029 e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.
- 7.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer os trabalhos desta casa de leis, visto que os processos são eletrônicos.
- 7.3. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- 8.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
 - I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
 - III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
 - IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
 - VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
 - a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
 - VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
 - VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
 - IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
- 8.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.
- 8.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
- I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- 8.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 9.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III. Execução da garantia contratual para:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Cabe a **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

10.1.1. Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via FAX, TELEFONE, E-MAIL, ou, formulários, sobre problemas na prestação dos serviços.

10.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Fundão para atuar como fiscal de contratos.

10.1.4. Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como verificar a regularidade fiscal da **CONTRATANTE**.

10.1.5. Comunicar e solicitar à **CONTRATADA** manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, bem como troca do material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel.

10.2. Cabe a **CONTRATANTE** as seguintes responsabilidades:

10.2.1. Prestar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos locados.

10.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Fundão quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

10.2.4. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 121 da



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº. 14.133/21, anexando a cada fatura apresentada à **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

10.2.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.

12.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, em xxxxx de 2026.

Câmara Municipal de Fundão

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

Contratada